

## “A Banalidade do Mal”

Uma releitura da expressão

criada por Hannah Arendt

**Margareth Anne Leister**

margarethanne@gmail.com

Professora Doutora do Mestrado  
no UNIFIEO. Doutora em Direito  
Internacional pela Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo.

**Arlei da Costa**

arleiadv@ig.com.br

Mestrando do UNIFIEO.

*Recebimento do artigo: 22/04/2010*

*Aprovado em: 12/08/2010*

### Resumo

O presente trabalho *tem por objetivo* apresentar os *resultados* parciais da *pesquisa* intitulada “Ordem democrática e dignidade da pessoa humana”, e busca analisar a indiferença ao humano. Para Hannah Arendt, a indiferença com o massacre de milhões de judeus, sistemática e rápida resultou da “banalidade do mal”.

Nesse artigo defendemos a ideia de que a indiferença com a condição sub-humana dos moradores de rua dos centros urbanos brasileiros tem a mesma causa.

### Palavras-chave

Dignidade humana. Moradores de rua.

## “Banality of Evil”

a new reading of the expression  
created by Hannah Arendt

*Margareth Anne Leister*

*Arlei da Costa*

### *Abstract*

*The following article intends to present partial results of the research named “Democratic order and human dignity”, aiming to analyze human indifference. In Hannah Arendt’s perspective, indifference to the massacre of millions of Jews in a violent, systematic and rapid action resulted in*

*the “banality of evil.” In this article we argue that the indifference to the sub-human condition of the homeless in Brazil’s urban centers also come from the “banality of evil”.*

### *Key words*

*Human dignity. Homeless.*

## Sumário

- Introdução.
- 1 “A banalidade do mal” – “... onde todos são culpados, ninguém é culpado...”.
  - 2 A “coisificação do homem”.
  - 3 O papel do Estado no processo de “coisificação do homem”.
- Conclusão.  
Referências bibliográficas.

## Introdução

“Ele cumpria o seu dever, como repetiu insistentemente à polícia e à corte; ele não só obedecia ordens, ele também obedecia à lei”

Quando, em 1960, agentes israelenses do Mossad sequestraram Adolph Eichmann em Buenos Aires, levando-o para Jerusalém e dando início a uma crise diplomática com o governo argentino<sup>1</sup>, imaginou-se, tão somente, que a exemplo de Nuremberg, mais um dentre os muitos criminosos de guerra nazistas seria julgado e, obviamente, condenado à morte. De fato, tal ocorreu, mas não só isso. O resultado foi a elaboração de um texto essencial para o entendimento da alma humana.

O julgamento ocorrido em Jerusalém, em 1961, foi atentamente acompanhado pela cientista política Hannah Arendt, judia alemã, a serviço da revista norte-americana *The New Yorker*. Por falar fluentemente alemão e hebraico, registrou minuciosamente o teor das sessões de julgamento do Tribunal de Jerusalém.

O fruto desse trabalho de Hannah Arendt foi publicado resumidamente em cinco seqüências na revista e, em 1963, organizadas no livro *Eichmann em Jerusalém* –

---

<sup>1</sup> O governo argentino exigiu desculpas a Israel e o Conselho de Segurança das Nações Unidas condenou por unanimidade a operação israelita.

*Um relato sobre a banalidade do mal*, em que o réu é a personagem principal. Eichmann foi acusado por David Ben-Gurion de, em conjunto com outros líderes nazistas, ser responsável pela “Endlösung” [Solução Final]<sup>2</sup> da questão judaica, resultando na morte de seis milhões de judeus europeus. Eichmann apresentou como principal argumento de sua defesa o fato de ter, apenas e tão somente, cumprido ordens superiores.

Neste artigo, defendemos a tese de que a expressão *banalidade do mal*, forjada por essa que deve ser considerada uma das grandes filósofas e a maior cientista política do século passado, continua atual neste início do século XXI. Entretanto, é necessária uma releitura, uma vez que, em sua gênese, se referia àquele contexto histórico específico, da eliminação física, violenta e rápida, de milhões de integrantes de uma raça, na busca de um mundo “judenrein”<sup>3</sup>.

Pretendemos demonstrar que, no Brasil atual, a “banalidade do mal” está indissociavelmente ligada ao desrespeito à dignidade humana de segmentos específicos do corpo social, que sofrem um processo de eliminação física e moral, lento e gradual, que, muito embora visível, não parece incomodar a maioria das pessoas.

## 1 A banalidade do mal

Quando Hannah Arendt forjou a expressão “banalidade do mal”, referia-se tão somente ao mal que se abateu sobre os judeus da Europa continental, alvos da política nazista de eliminação sistemática.

Essa expressão sintetizou a tese defensiva de Eichmann, basicamente de que apenas era um executor de ordens e que a “Solução Final” naquele contexto não poderia ser considerada uma violência quando executada nas câmaras de gás:

Eichmann insistiu muitas vezes na “atitude pessoal diferente” diante da morte “quando se viam mortos por toda parte”, e quando todo mundo olhava a própria morte com indiferença.(...) Nessa atmosfera de morte violenta era especialmente eficiente o fato de a Solução Final, em seus últimos estágios, não ser efetuada por fuzilamento, portanto por meio de violência, mas nos pavilhões de gás.<sup>4</sup>

<sup>2</sup> Nome dado à política de eliminação física da raça judia nos domínios territoriais alemães, como forma de torná-los *judenrein* (livre de judeus).

<sup>3</sup> Livre de judeus.

<sup>4</sup> ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 122

Em sua obra, Hannah Arendt observou que Eichmann era “terrível e assustadoramente normal”<sup>5</sup>, pertencente a uma nova espécie de criminosos, que, mesmo desprovidos de sadismo ou perversão, eram capazes de cometer terríveis atrocidades. A percepção de Hannah Arendt é que Eichmann pertencia ao senso comum, tal a sua superficialidade e mediocridade, ainda que ele tenha organizado a deportação de milhões de judeus para os campos de concentração e extermínio, aceitando esse trabalho como qualquer outro, sob escusa de lealdade e obediência a ordens recebidas: “O problema com Eichmann era exatamente que muitos eram como ele, e muitos não eram pervertidos e nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais”<sup>6</sup>.”

A expressão “banalidade do mal” relaciona-se, portanto, com a indiferença dos executores da política nazista, de extermínio da raça judia, enquanto pessoas normais, e ao sofrimento infringido nos campos de concentração e pelos Einsatzgruppen.<sup>7</sup> O “mal” ao qual Hannah Arendt se referiu é aquele ligado à eliminação física de homens, mulheres e crianças.

A sentença condenatória proferida pela corte israelense não aceitou a tese defensiva de Eichmann, considerando que o mal causado não poderia ser banalizado:

Você admitiu que o crime cometido contra o povo judeu durante a guerra foi o maior crime na história conhecida, e admitiu seu papel nele. Mas afirmou nunca ter agido por motivos baixos, que nunca teve a intenção de matar ninguém, que nunca odiou os judeus, que no entanto não podia ter agido de outra forma e que não se sente culpado.(...) O que você quis dizer foi que onde todos, ou quase todos, são culpados, ninguém é culpado. Essa é uma conclusão bastante comum, mas que não estamos dispostos a aceitar.(...) E, assim como você apoiou e executou uma política de não partilhar a Terra com o povo judeu e com o povo de diversas outras nações -- como se você e seus superiores tivessem o direito de determinar quem devia e quem não devia habitar o mundo --, consideramos que ninguém, isto é, nenhum membro da raça humana, haverá de querer partilhar a Terra com você. Esta é a razão, e a única razão, pela qual você deve morrer na forca.<sup>8</sup>

A recuperação desse momento particularmente cruel na história da humanidade tem como escopo único introduzir a discussão sobre uma espécie contemporânea

<sup>5</sup> ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 299.

<sup>6</sup> ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 299.

<sup>7</sup> Formação militar alemã assemelhada a um batalhão regular do exército que atuava por trás das linhas de combate executando, por fuzilamento, judeus e opositores, enterrados em valas comuns.

<sup>8</sup> ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 301

de “mal” que vitima milhares de pessoas, moradores de rua, nos grandes centros urbanos brasileiros, lenta e gradualmente, uma forma de violência particular: a supressão de sua dignidade humana.

## 2 “.. onde todos são culpados, ninguém é culpado...”

O único incômodo que a presença de moradores de rua dormindo nas calçadas costuma causar aos transeuntes que caminham, pelas ruas das grandes cidades brasileiras, é o de fazer com que se desviem dessas “figuras urbanas”.

De qualquer forma, ao ultrapassá-los ou virar a esquina, deixam para trás aquela cena e continuam a se ocupar de seus assuntos. A utilização do termo “cena urbana” é proposital; a esmagadora maioria das pessoas não reconhece naquelas figuras, maltrapilhas e malcheirosas, um seu semelhante.

Não é o objetivo deste trabalho uma discussão aprofundada acerca dessa postura sob o aspecto subjetivo, ou ainda, da questão da “culpa coletiva”, e sim a partir da constatação de que as pessoas, em sua maioria, não se incomodam com a situação sub-humana daqueles seres (humanos) porque “todos” agem de forma similar, reeditando a tese exculpatória de Eichmann: “...onde todos são culpados, ninguém é culpado...”.<sup>9</sup>

Como bem colocou Günther Anders<sup>10</sup> em sua carta aberta a Klaus Eichmann,

el «demasiado grande» nos deja fríos, o mejor dicho, ni siquiera fríos (pues la frialdad sería también una forma de sentir), sino completamente indiferentes: nos convertimos en «analfabetos emocionales» que, enfrentados a «textos demasiado grandes», son ya incapaces de reconocer que lo que tienen ante sí son textos. Seis millones no es para nosotros más que un simple número, mientras que la evocación del asesinato de diez personas quizá cause todavía alguna resonancia en nosotros, y el asesinato de un solo ser humano nos llene de horror.

Anders, na “Carta aberta a Klaus Eichmann”, analisa o julgamento de Eichmann da ótica de suas decorrências na ética e na moral, como legado do réu, vívido em qualquer pessoa que ignore atrocidades cometidas contra humanos. Tal linha de raciocínio se aplica ao cotidiano. A questão que se coloca como desafiadora é como funciona esse mecanismo em centenas de milhares de transeuntes dos grandes centros urbanos, de forma quase que homogênea, que os leva a desviar de uma pessoa

<sup>9</sup> ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 301

<sup>10</sup> ANDERS, Günther. **Nosotros los hijos de Eichmann**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2001, p. 31-32.

deitada em uma calçada como se fosse apenas um obstáculo a ser ultrapassado.

Essa atitude pode ser tida como uma nova forma de “banalidade do mal”, uma vez que a não preocupação em intervir para alterar a situação degradante representa uma anuência implícita com a abreviação da existência daqueles que não têm garantidos os mais básicos dentre os direitos do homem.

### 3 A “coisificação do homem”

Essa perda da condição de pessoa humana dos moradores de rua resta evidenciada pela observação da postura adotada pela esmagadora maioria dos transeuntes que se deparam com homens, mulheres e crianças dormindo nas calçadas das regiões centrais das cidades brasileiras durante a maior parte do dia: desviam-se do “obstáculo” e seguem seu caminho naturalmente.

Os transeuntes não se identificam com os moradores de rua, e a diferença conceitual é reafirmada pelo comportamento distinto das personagens deste drama urbano, que pretendem pertencer a categorias diferentes. Segundo Tomaz T. da Silva,<sup>11</sup>

Elas [identidade e diferença] não convivem harmoniosamente, lado a lado, em um campo sem hierarquias, elas são disputadas [...] A afirmação da identidade e a enunciação da diferença traduzem o desejo de diferentes grupos sociais, assimetricamente situados, de garantir o acesso privilegiado aos bens sociais [...] A afirmação da identidade e a marcação da diferença implicam, sempre, as operações de incluir e de excluir.

Nascimento<sup>12</sup> aponta que a indiferença é a desconsideração do outro da rua “como igual, como se fosse de outra espécie com poucas similaridades. São pessoas, portanto, negadas em sua humanidade: homens e mulheres que não são mais vistos como tais por seus semelhantes.” E, como tal, o próprio “outro” passa a se considerar como não-humano, como ente desprovido de dignidade.

Sabemos que a maioria desses transeuntes, que não se ocupam ou preocupam com a sorte dos moradores de rua, não os consideram como iguais. No mais das

<sup>11</sup> SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidade e diferença: a perspectiva de estudos culturais**. Petrópolis:Vozes, 2000, p. 81-82.

<sup>12</sup> NASCIMENTO, E. P. Juventude: novo alvo da exclusão social. In: BURSZTYN, M. (Org). **No meio da rua: nômades excluídos e viradores**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000. p. 121-138. (*apud* MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Franklin. Quem vocês pensam que (elas) são? - Representações sobre as pessoas em situação de rua. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, Aug. 2004)

vezes, os moradores de rua nada mais representam que um obstáculo a ser ultrapassado, ou seja, opera-se um processo de “coisificação do homem”. O fato é que os moradores de rua, além de serem tipificados como “perigosos”, “vagabundos”, “loucos”, “sujos”, são nada:

Habitados com suas presenças, parece que estamos dessensibilizados em relação à sua condição (sub) humana. Em atitude mais violenta, alguns chegam a xingá-las e até mesmo agredi-las ou queimá-las, como em alguns lamentáveis casos noticiados pela imprensa.<sup>13</sup>

Tércio Sampaio Ferraz Jr.<sup>14</sup>, ao analisar a obra de Hannah Arendt, aponta o vazio de pensamento, condição para a banalidade:

Hannah Arendt declara, na introdução de seu livro *The Life of the Mind*, que as reflexões ali constantes lhe foram instigadas pelo comportamento de Eichmann em seu processo, o qual lhe pareceu um homem incapaz de pensar, isto é, de desligar-se provisoriamente do mundo das aparências para chegar a alguma conclusão sobre o sentido das coisas. Eichmann não pensava. E com isso se protegia do risco de encarar seus próprios atos, apegando-se a normas que aplicou corretamente e a ordens que obedeceu com diligência. Não se protegia, porém, intencionalmente, o que seria ainda uma forma de pensar. Protegia-se pelo vazio da sua expressão. E foi nesta expressão opaca que a autora viu dramaticamente resumida toda a tragédia da banalização do mal que ele, burocraticamente, cometeu. Seu livro, neste sentido, mais do que um relato, é um testemunho eloquente da perda pelo homem do sentido orientador da vida, na civilização contemporânea.

Esse processo de “coisificação do homem” ao mesmo tempo que resulta na desumanização do indivíduo, o equipara a todo e qualquer objeto, que recebe a atenção na medida de sua utilidade, circunstância essa intuitivamente percebida pelos meninos de rua, que sabem ser mais lucrativo lavar os para-brisas dos automóveis nos sinaleiros do que esmolar. Segundo Mattos<sup>15</sup>, “o ápice da “tipificação” é a completa apreensão da pessoa como um “tipo”, somente pelos aspectos rotulados, negando sua humanidade e a transformação a ela inerente.”

<sup>13</sup> MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Franklin. Quem vocês pensam que (elas) são? - Representações sobre as pessoas em situação de rua. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, Aug. 2004. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822004000200007&lng=en&nrm=isso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822004000200007&lng=en&nrm=isso), acesso em 27 /03/2010.

<sup>14</sup> FERRAZ Jr., Tercio Sampaio. **Apresentação da obra Eichmann em Jerusalém, de Hannah Arendt**. São Paulo: Cia das Letras, 1999, p. 7-14.

<sup>15</sup> MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Franklin. Quem vocês pensam que (elas) são? - Representações sobre as pessoas em situação de rua. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, Aug. 2004. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822004000200007&lng=en&nrm=isso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822004000200007&lng=en&nrm=isso), acesso em 27 /03/2010.

Ranúlio Mendes Moreira traça um paralelo entre a ideologia nazista e a neoliberal nas questões de apatenação social<sup>16</sup>:

Portanto, tal como no sistema nazista, em que somente o ariano era considerado como cidadão e ser superior; no sistema capitalista também apenas os melhores sobrevivem. Mas como não há lugar para todos nessa sociedade excludente, aqueles que não se adaptam são marginalizados, perseguidos e não sofrem a morte na câmara de gás, mas na inanição, na desonra e nos presídios [...] O capitalismo, hodiernamente imposto, mata aos poucos, retira a dignidade e a autoestima, provocando uma verdadeira tortura psicológica, antes da eliminação física das pessoas não produtivas, ou seja, das classes inferiores.

Essa “coisificação do homem” no que respeita à sua equiparação a um objeto é fruto tanto da desconsideração da pessoa como ser humano, quanto de um padrão de “valoração” de acordo com os bens que eventualmente possua. Marcuse chamava a atenção para essa característica da sociedade norte-americana no final dos anos 60:

Hace algunos años, Herbert Marcuse describía las clases asalariadas en los Estados Unidos como “unidimensionales”. “Cuando las técnicas se convierten en la forma universal de producción material”, escribió, “esto circunscribe una cultura en su totalidad; proyecta una totalidad histórica – un ‘mundo’”. Se puede hablar de alienación como tal porque ya no hay un sí-mismo que alienar. Hemos sido todos comprados, hace tiempo que todos nos hemos vendido al sistema y ahora nos identificamos completamente con él. “La gente se reconoce a sí misma en sus bienes”, concluía Marcuse; “se han convertido en lo que poseen”. La tesis de Marcuse es una tesis plausible. Todos conocemos al vecino que cada domingo lava amorosamente su automóvil con un ardor casi erótico.<sup>17</sup>

Assim, os moradores de rua, por essa simplória condição, não são reconhecidos pela esmagadora maioria de integrantes do corpo social como pessoas humanas, em um processo de causa e efeito da perda da dignidade humana. A banalidade do mal aqui tal como em Eichmann,

[...] não se trata, como poderia parecer, de uma reflexão universal, sobre um homem universal, um modelo shakespeariano da maldade na sua grandiosidade mesquinha. Arendt trabalha sobre fatos e traz a banalidade do mal ao nível do cotidiano: o Eichmann que se apresenta não é um perverso, nem um tipo criminoso cínico e atrevido, não é um ambicioso, capaz de matar ou de fechar os olhos para progredir, mas é apenas alguém que jamais teria imaginado o que realmente estava fazendo.<sup>18</sup>

<sup>16</sup> MOREIRA, Ranúlio Mendes. **O neoliberalismo e a banalização da injustiça social**. Disponível em [http://www.amatra3.com.br/uploaded\\_files/banaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20injusti%C3%A7a%20social.pdf](http://www.amatra3.com.br/uploaded_files/banaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20injusti%C3%A7a%20social.pdf), acesso em 14/12/2009.

<sup>17</sup> MARCUSE, Herbert *apud* BERMAN, Morris. **El reencantamiento del mundo**. Trad. Sally Bendersky e Francisco Huneeus. Itaca: Editorial Cuatro Vientos. 1987, p. 08.

<sup>18</sup> FERRAZ Jr., Tercio Sampaio - Apresentação da obra **Eichmann em Jerusalém**, de Hannah

#### 4 O papel do Estado no processo de “coisificação do homem”

O mecanismo de tipificação é forma de cristalizar e sustentar relações de dominação e exploração no âmbito da identidade pessoal. Essas relações sociais poderão ser intermediadas pelo Estado e daí transformadas em políticas públicas.

A opção do constituinte de 1988 foi assentada na carta constitucional, uma vez que elegeu a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e positivou no texto constitucional o Princípio da Igualdade<sup>19</sup>.

A distância entre o texto constitucional e a prática levou Fábio Konder Comparato<sup>20</sup> a afirmar, já em 1998:

Não sejamos ridículos. A Constituição de 1988 não está mais em vigor. (...) Ela (a Constituição) continua a existir materialmente, seus exemplares podem ser adquiridos nas livrarias (na seção de obras de ficção, naturalmente), suas disposições são invocadas pelos profissionais do Direito no característico estilo ‘boca de foro’. Mas é um corpo sem alma.

E, no que refere aos moradores de rua, apenas em 2004 passaram a ser formuladas políticas públicas por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que só foram materializadas em 2008, na “Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua<sup>21</sup>”, como resultado do Grupo de Trabalho Interministerial sobre População em Situação de Rua<sup>22</sup>. Do próprio corpo do relatório extraímos:

(...) pode-se dizer que o fenômeno população em situação de rua vincula-se à estrutura da sociedade capitalista e possui uma multiplicidade de fatores de natureza imediata que o determinam. Na contemporaneidade, constitui uma expressão radical da questão social, localiza-se nos grandes centros urbanos, sendo que as pessoas por ele atingidas são estigmatizadas e enfrentam o preconceito como marca do grau de dignidade e valor moral atribuído pela sociedade. É um fenômeno que tem características gerais, porém possui particularidades vinculadas ao território em que se manifesta. No Brasil, essas particularidades são bem definidas. Há uma tendência à naturalização do fenômeno, que no país se faz acompanhada da quase inexistência de dados e informações científicas sobre o mesmo e da inexistência de políticas públicas para enfrentá-lo<sup>23</sup>.

---

ARENDETT, São Paulo: Cia das Letras, 1999, p. 7-14.

<sup>19</sup> Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...)”.

<sup>20</sup> COMPARATO, Fábio Konder. Uma morte espiritual. **Folha de S. Paulo**, caderno 1, p. 3, 14 de maio de 1998.

<sup>21</sup> Decreto nº 7053/2009.

<sup>22</sup> BRASIL. Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua: Brasília, Ministério do Desenvolvimento Social, 2008.

<sup>23</sup> SILVA, Maria Lucia Lopes da. Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno popula-

O conceito de dignidade da pessoa humana<sup>24</sup>, de inspiração kantiana<sup>25</sup>, sofreu sucessivas alterações ao longo da evolução do pensamento ocidental. Variando no tempo e no espaço, é uma idéia que, atualmente, é admitida na civilização ocidental e é a base dos textos fundamentais sobre Direitos Humanos. Ingo Sarlet, na busca de um conceito que se coadune com o disposto em nosso ordenamento jurídico, anotou que:

Da concepção jusnaturalista remanesce, indubitavelmente, a constatação de que uma ordem constitucional que – de forma direta ou indireta – consagra a idéia da dignidade da pessoa humana parte do pressuposto de que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independentemente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado<sup>26</sup>.

Não é necessário conceituar a dignidade da pessoa humana para chegar-se à conclusão de que os moradores de rua dos centros urbanos brasileiros não a possuem. Basta a simples constatação da inexistência de segurança alimentar, moradia ou uma mínima condição de higiene, decorrentes da exclusão social. Aqui, a injustiça social torna-se banal, onde a

degradação abrupta da qualidade de vida da classe trabalhadora, que proporciona a exclusão de bilhões de pessoas, é dada como coisa natural e admitida tanto por quem implanta e impõe tal pensamento, como por aqueles que se submetem. [...] A banalização do mal, ou da injustiça social, é a tolerância à mentira, a não denúncia e, além disso, a cooperação e a participação em se tratando da injustiça e do sofrimento infligidos a outrem<sup>27</sup>.

---

ção em situação de rua no Brasil 1995-2005. 2006. 220 f. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília, pág 95. *Apud* Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua, 2008.

<sup>24</sup> Sobre o tema, ver MARTINS, Fladimir Jerônimo Belinati. **Dignidade da Pessoa Humana**. Curitiba: Juruá Editora, 2003; SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002; NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2002;

<sup>25</sup> “No reino dos fins, tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se, em vez dela, qualquer outra coisa como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então ela tem dignidade” (KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**, São Paulo: Martin Claret, 2004)

<sup>26</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, pag. 40.

<sup>27</sup> MOREIRA, Ranúlio Mendes. “O neoliberalismo e a banalização da injustiça social”. Disponível em [http://www.amatra3.com.br/uploaded\\_files/banaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20injusti%C3%A7a%20social.pdf](http://www.amatra3.com.br/uploaded_files/banaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20injusti%C3%A7a%20social.pdf), acesso em 14/12/2009.

Devemos recordar que a dignidade, enquanto característica comum a todos os seres humanos, é relativamente recente e deve ser abordada como o modo ético em que o ser humano se vê e que se reflete ainda no plano deontológico. Destarte, o processo de desumanização ou “coisificação do homem” tem a chancela estatal, pouco importando se sua inércia tem nascedouro na incompetência ou no desinteresse, afinal “não importa de quem é a bota que desferiu o chute no rosto do ofendido”<sup>28</sup>.

Em tese, a abordagem contemporânea da dignidade se faz sobretudo pela negação da banalidade do mal em Hannah Arendt: é por se estar confrontado com situações de indignidade ou de ausência de respeito que se tem indício de tipos de comportamento que exigem respeito. Nesse sentido, ela é fundamental na definição dos direitos humanos. Como foi referido por Tércio Sampaio Ferraz Jr., na apresentação da tradução brasileira do livro de Hannah Arendt:

[...] é este julgamento o tema nuclear do livro. Não se trata, pois, nem da história de uma grande catástrofe que atingiu o povo judeu, nem de um discurso sobre o sistema totalitário de dominação, nem mesmo de um relato sobre o que sucedeu ao povo no chamado Terceiro Reich. No ponto central desta obra está um processo judicial e, nele, um ser de carne e osso, uma pessoa como outra qualquer, ela e sua circunstância, como diria Ortega y Gasset. É óbvio que por conta desta “circunstância” tudo mais acaba por ser relevante: o aparelho de dominação burocrática, a ideologia antissemita, a guerra, a responsabilidade dos Estados e dos povos. Mas tudo isto é, para Hannah Arendt, apenas circunstância. [...] Arendt, [...], vê no processo Eichmann um procedimento que ocorre no interesse da justiça e do direito, uma jurisdictio na sua simplicidade e profundidade, o que lhe permite, de um lado, evitar o engano de julgar Eichmann uma vítima, um bode expiatório de um regime; de outro, enfrentar as questões jurídicas do genocídio, da soberania estatal, da responsabilidade funcional, diante dos atos concretos de um homem.

O outro como um “nada”, caracterizado como um não-ser, ganha dimensões políticas e é, segundo Giorgio Agamben, uma “vida matável” ou “vida nua”<sup>29</sup>.

<sup>28</sup> Jorg NEUNER, *apud* SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2008, p.117.

<sup>29</sup> AGAMBEM, Giorgio. **Homo sacer - o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: UFMG, 2004. p. 133.

## Conclusão

A perda da dignidade humana pelos moradores de rua dos centros urbanos brasileiros, pela inércia estatal somada à indiferença das pessoas “normais” que deles se desviam, retira dessas pessoas a condição humana. Neste artigo, esse processo é denominado “coisificação do homem”.

Muito embora tenha sido aqui evitada uma abordagem do problema sob o aspecto psico-sociológico, parece-nos extenuante de dúvidas que a postura da sociedade ocidental contemporânea ao “valorar” o homem de acordo com sua posição espaço-temporal e relações com os demais é um componente determinante desse processo.

A indiferença da maioria das “pessoas normais” com relação ao processo de “coisificação do homem” equivale, implicitamente, a uma concordância. Quando, e se, surgir um momentâneo sentimento de culpa, é prontamente mitigado pelo oferecimento de esmolas ou caridade impessoal, como método apaziguador de consciências.

A perda da dignidade humana e, por consequência, dos direitos fundamentais, inclusive os mais elementares, conduz ao perecimento moral e físico. Diferentemente das câmaras de gás nazistas, nesse caso, a morte é lenta e gradual, mas, em ambos os casos, *mors omnia solvit*.<sup>30</sup>

A indiferença dos carrascos nazistas e da maior parte do povo alemão à eliminação física dos judeus levou Hannah Arendt a forjar a expressão “banalidade do mal”. A indiferença do Estado brasileiro e da maior parte de nosso povo à eliminação moral e física dos moradores de rua repete essa circunstância histórica sob outra roupagem, mais lenta e gradual. Ao passo,

Arendt nos toca para um grave fenômeno pelo qual sucedera-se afetado: o da Massificação. O “transportador de judeus” fora vítima da “onda” totalitarista que habitara a Alemanha até meados do século XX, onda que levou todo o mundo ao segundo confronto Mundial, e deixou mesmo após a clarividência de seu desastre, inúmeros “credulantes”, convictos de que nada haveria de melhor. [...] Talvez na atualidade pela qual estamos envolvidos, a incapacidade de pensar possa ser encoberta pelas futilidades presentes nas conversas cotidianas, não sendo “*conditio sine qua non*” seu conluio à incapacidade de falar, todavia esta pode ser evidenciada quando levada ao crivo do senso crítico, o que obviamente revelaria inúmeros partidários do “*modus vivendi*” eichmanniano...<sup>31</sup>.

<sup>30</sup> “A morte tudo encerra”.

<sup>31</sup> PEREIRA, Pedro H. S. **Adolf Eichmann: Como pensar sua criminalidade frente à Solução Final?** Disponível em <http://www.consciencia.org/arendtpedro.shtml> - acesso em

A sociedade brasileira, salvo honrosas e raras exceções, pela sua indiferença e irreflexão, reedita diariamente a frase de Arendt, banalizando o mal que atinge milhões de brasileiros e que, na definição de Sarney, são *aqueles que só possuem como seu o sol e a lua...*<sup>32</sup>. Nessa linha, registre-se o questionamento de Günther Anders a Klaus Eichmann<sup>33</sup>:

¿Se da cuenta de que el llamado «problema Eichmann» no es un problema de ayer? ¿De que no pertenece al pasado? ¿De que para nosotros —y, al decir esto, en verdad sólo puedo excluir a muy pocos— no existe en absoluto ningún motivo para mirar con arrogancia el pasado? ¿Se da cuenta de que todos nosotros, exactamente al igual que usted, nos enfrentamos a algo que nos resulta demasiado grande? ¿De que todos rechazamos la idea de lo que resulta demasiado grande para nosotros y de nuestra falta de libertad ante él? ¿Se da usted cuenta de que todos nosotros somos igualmente hijos de Eichmann? ¿O al menos hijos del mundo de Eichmann?

E assim, a sociedade continuará composta de indivíduos que, à semelhança de Eichmann, creem que o simples seguimento dos parâmetros impostos em nossa convivência social pode ser capaz de fazê-los cidadãos de destaque perante a generalidade<sup>34</sup>.

---

10/03/2010.

<sup>32</sup> SARNEY, José. Infância e violência. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 12 de Junho de 2001, Caderno Brasil.

<sup>33</sup> ANDERS, Günther. **Nosotros los hijos de Eichmann**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2001, p. 31-32.

<sup>34</sup> PEREIRA, Pedro H. S. **Adolf Eichmann: Como pensar sua criminalidade frente à Solução Final?** Disponível em <http://www.consciencia.org/arendtpedro.shtml> - acesso em 10/03/2010.

## Referências Bibliográficas

- ANDERS, Günther. **Nosotros los hijos de Eichmann**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2001.
- ARANHA, Marcio Iorio. **Interpretação Constitucional e as Garantias Institucionais dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2000.
- ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007
- BERMAN, Morris. **El reencantamiento del mundo**. Trad. Sally Bendersky e Francisco Huneeus. Itaca: Editorial Cuatro Vientos. 1987. 312p.
- BRASIL. **Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2008.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- \_\_\_\_\_. Uma morte espiritual. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 de maio de 1998. Caderno 1, p. 3.
- DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.
- FERRAZ Jr., Tercio Sampaio. **Apresentação da obra Eichmann em Jerusalém, de Hannah ARENDT**. São Paulo: Cia das Letras, 1999.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- MARCUSE, Herbert *apud* BERMAN, Morris. **El reencantamiento del mundo**. Tradução Sally Bendersky e Francisco Huneeus. Itaca: Editorial Cuatro Vientos, 1987.
- MARTINS, Fladimir J. Belinati. **Dignidade da pessoa humana: Princípio Constitucional Fundamental**. Curitiba: Juruá, 2003, 2008.
- MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Franklin. Quem vocês pensam que (elas) são?: Representações sobre as pessoas em situação de rua. **Psicol. Soc.** Porto Alegre, Aug. 2004. v. 16. n. 2.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: Estudos de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- MOREIRA, Ranúlio Mendes. **O neoliberalismo e a banalização da injustiça social**. Disponível em: [http://www.amatra3.com.br/uploaded\\_files/banaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20injusti%C3%A7a%20social.pdf](http://www.amatra3.com.br/uploaded_files/banaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20injusti%C3%A7a%20social.pdf). Acesso em: 14/12/2009.
- NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- PEREIRA, Pedro H. S. **Adolf Eichmann: Como pensar sua criminalidade frente à Solução Final**. Disponível em: <http://www.consciencia.org/arendtpedro.shtml>. Acesso em: 10/03/2010.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.
- SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidade e diferença: a perspectiva de estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- WAGNER, Eugenia Sales. **Hannah Arendt: ética e política**. Cotia: Ateliê Editorial, 2006.